



LEI Nº 747/96

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São paulo S.A.- BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 183.330,00 (Cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta reais), valor este que será atualizado pelos índices utilizados pelo FEHIDRO, da data desta Lei até a efetiva liberação das parcelas do crédito ao Tomador, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

ARTIGO 2º)- Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 80%, do Projeto Construção de Lagoa de Tratamento de Esgoto Sanitário, que deverá beneficiar 2.100 habitantes, atendendo 100% da demanda da Cidade, com o serviço Coleta de Tratamento de Esgoto Sanitário.

ARTIGO 3º)- Os 20% em recursos complementares ao Projeto serão aportados diretamente pelo Município.

ARTIGO 4º)- As despesas com a execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º)- Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários existentes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO: A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

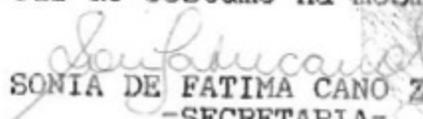
ARTIGO 69)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamentos e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

ARTIGO 70)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
30 de setembro de 1.996.


JOAO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ